



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE- MT

PROTOCOLO Nº 734 / 2017

DATA 23 / 10 / 2017

Nabson Natan Lourenço Pires

Responsável
Nabson Natan Lourenço Pires

Secretário Geral

Portaria Nº 070/2017

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 044/2017
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

DESPACHO
Comissão de Constituição e Justiça
Para Exarar Parecer
Data: 06 / 11 / 2017
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

Os adicionais de insalubridade e periculosidade concedidos observarão as disposições desta Lei, bem como, no que couber, no disposto nas legislações e normativas vigentes.

Art. 2º O servidor fará jus à percepção de adicional de insalubridade quando comprovado o labor em condições insalubres, de forma habitual e contínua, nos seguintes percentuais:

- I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Parágrafo Único. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado para efeito de atribuição da gratificação do adicional correspondente, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 3º O trabalho em condições de periculosidade enseja a concessão do adicional de 30% (trinta por cento).

Art. 4º Os adicionais de insalubridade e periculosidade incidirão sobre o vencimento básico atribuído ao cargo efetivo ocupado pelo beneficiário e não servirão de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, abono pecuniário resultante da conversão em espécie de parte destas.

Parágrafo Único. Os adicionais de insalubridade e periculosidade são incompatíveis entre si e com qualquer vantagem que vise compensar riscos à saúde ou à integridade física ou psíquica do servidor, podendo o mesmo optar pelo maior adicional.

Art. 5º O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade cessa com a eliminação ou neutralização das condições ou dos riscos que deram causa à concessão.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. n° 24.672.909/0001-54


Art. 6º Havendo mudança de local de trabalho do servidor ou de atividade por ele desempenhada, deve ser suspenso o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 1º - O processo de apuração da insalubridade ou periculosidade deve ser instruído, com informações detalhadas das atividades desenvolvidas pelo servidor, em razão do cargo, bem com informações do respectivo ambiente de trabalho, devendo ser firmadas pelo dirigente máximo do órgão ou da unidade de lotação do servidor, podendo tal atribuição ser delegada em ato específico.

§ 2º - A apuração das condições de insalubridade e periculosidade nas unidades poderá ocorrer mediante a emissão de Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado e assinado por profissional da área.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Presidente


VALTER NEVES DE MOURA – VALTER DO SINDICATO
Vice Presidente


SILVIO DUTRA DA SILVA
2º Secretário



MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 044/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei do Legislativo Nº 044, em apreço, visa realizar uma correção nos direitos trabalhistas dos servidores públicos desta Casa.

Após atual Mesa Diretora ser prova por servidores, procedeu com a abertura de processo administrativo, que culminou na contratação de uma empresa que analisou as dependências da Casa e as condições de trabalho dos servidores aqui lotados e elaborou do RELATÓRIO TÉCNICO que previu os seguintes adicionais:

“O servidor fará jus à percepção de adicional de insalubridade quando comprovado o labor em condições insalubres, de forma habitual e contínua, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.


O trabalho em condições de periculosidade enseja a concessão do adicional de 30% (trinta por cento).

Esse Projeto de Lei faz justiça as garantias legais aos servidores desta Casa. Informamos ainda que, a Mesa Diretora elaborou o presente PL, conjuntamente, com a Assessoria Jurídica da Câmara, sendo dispensado, assim, parecer jurídico acostado.

Por todo o exposto e diante da importância do Projeto, contamos com o apoio dos Nobres colegas para aprovação do Projeto de Lei. Certos do apoio e voto favorável de todos!

Atenciosamente,


CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Presidente


VALTER NEVES DE MOURA – VALTER DO SINDICATO
Vice Presidente


SILVIO DUTRA DA SILVA
2º Secretário